

Americana, 09 de março de 2020



Requerimento

Eu, Genaro Santos do Lago, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, residente à rua Gonçalves Dias, 145 - Vila Pavan - Americana SP, CPF: 059.090.398 57, RG: 17.667.632; venho muito respeitosamente a este cartório solicitar o registro da Associação Ambiental Plantar, sediada à rua Alagoas, 237 - bairro Colina - Cep.: 13.478-270, da qual sou o presidente eleito.

Atenciosamente,


Genaro Santos do Lago
Presidente



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL “PLANTAR”, APROVAÇÃO DO ESTATUDO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Ao primeiro de Fevereiro do ano dois mil e vinte, (01.02.2020), as dez (10) horas, no NEA (Núcleo de Educação Ambiental – Parque Ecológico sito à Avenida Brasil, nº2525, Bairro Jardim Ipiranga, CEP 13.468-000, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral as pessoas abaixo relacionadas, nos termos da legislação vigente, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Constituição da Associação Ambiental Plantar; 2) Apreciação e aprovação do Estatuto Social; 3) Eleição da primeira Diretoria; 4) Definição da sede; 5) Escolha do logotipo e 6) Definição de Pauta mínima de um regimento interno. O Sr. Genaro dos Santos Lago abriu a AGO agradecendo a presença de todos, e colocou a necessidade de se eleger um presidente e um secretário para a condução dos trabalhos. Foi eleito o Sr. Genaro Santos do Lago para presidir e Sr. Silney Marcos Beraldo para secretariar. O presidente leu o edital de convocação publicada no Jornal O Liberal em 15 de janeiro de 2020 e deu início aos trabalhos falando da necessidade de avaliarmos e aprovarmos o estatuto que regerá as ações da associação. Ítem 1, como ato simbólico, todos os presentes, foram convidados a se unirem em um só pensamento, mão sobre mão, dando início às ações da **Associação Ambiental Plantar** em nossa comunidade; passando ao ítem 2, o presidente apresentou um breve histórico das ideias e intenções que culminaram na criação da **Associação Ambiental Plantar**, em seguida pediu que alguém se dispusesse a leitura do estatuto, o que foi feito pela Srta. Aline Pereira, auxiliada pelo Sr. Eliel Girdelli. O estatuto foi colocado em discussão, a assembleia fez destaque no artigo 73, sobre a impossibilidade de atendê-lo neste momento, pelo fato de ser a Assembleia de Constituição, não exigindo, a priori, o trâmite previsto quanto ao processo eleitoral, sendo acatado por todos, decidindo fazer constar na presente ata, porém nas próximas eleições este artigo deverá ser atendido integralmente. Aprovado o estatuto; passando ao ítem 3, o Sr. Genaro Santos do Lago sugeriu um recesso de dez (10) minutos, para a discussão e indicação de nomes para composição da chapa que dirigirá a associação nos primeiros três (3) anos de mandato (2020 a 2023). Sugerido os nomes, a chapa única foi eleita por aclamação, com os seguintes nomes e cargos: **Conselho de Administração Presidente: Genaro Santos do Lago**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, residente a Rua Gonçalves Dias, 145 – Vila Pavan – Americana/SP, RG nº17.667.632, CPF nº059.090.398-57. **Secretária: Raquel Costa de Oliveira**, brasileira, casada, assistente social, residente a Rua São Gonçalo, 40, Apto F-142, Jardim Nossa. Senhora do Carmo, CEP 13.472-290, Americana/SP, RG nº1.883.248 (SSP/PE), CPF nº225.089.024-20. **Tesoureiro: Ademilson Zanini**, brasileiro, casado, Gerente de Projetos, residente a Rua Pirassununga, 505 – Parque Novo Mundo, Americana/SP, RG



nº.22.855.416-0, CPF nº139.651.558-57. **Suplente: Aline Pereira da Silva**, brasileira, solteira, artista, residente a Avenida Comendador Thomáz Fortunato, 2.000, Bloco 05 – Apto 103, Americana/SP, RG nº33.685.618-0, CPF nº220.882.118-10. **Conselho Fiscal - Titular: Dr. Silney Marcos Beraldo**, brasileiro, casado, dentista, residente a Rua Alagoas, 237 – Bairro Colina, CEP 13.478-270, Americana/SP, RG nº13.938.061, CPF nº059.367.638-62. **Titular: Alessandra Magali Marino Zanini**, brasileira, casada, Gerente Comercial, residente a Rua Pirassununga, 505, Parque Novo Mundo – Americana SP, RG nº.33.436076-6, CPF nº190.385.868-25. **Suplente: Thayná Santos Sgarioni**, brasileira, solteira, estudante, residente a Rua Arthur de Azevedo, 105 – Vila Amorim, Americana/SP, RG nº36.742.766-7 CPF nº334.349.158-69. **Conselho de Profissionais – Coordenador: João José Assumpção de Abreu Demarchi**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente a Rua Tereza Linarello Meneghel, 255, Aptº 62 – Jardim Paulista, CEP 13.468-270 – Americana/SP, RG nº13.581.286-0, CPF nº095.906.138-02. **Adjunto: Eliel Giraldeili**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, residente a Rua Natal Minarello, 228 – Residencial Boa Vista, CEP 13.477-500 – Americana/SP, RG nº27.287.843-1, CPF nº271.865.868-13. **Adjunto: Rene Gonçalves da Silva**, brasileiro, casado, reciclador, residente a Rua Castro Alves, 350 – Vila Jones – Americana/SP, RG nº30.862.183-9, CPF nº283.208.278-50. Estiveram também presentes na Assembleia os Srs **Raffaele Luigi Manzo**, brasileiro, casado, empresário, residente à Alameda Itajubá, 3606, Jardim Ipiranga – Valinhos/SP, RG 21.985.318-6, CPF 264.980.858-60; **Juan Francesco Piva**, brasileiro, casado, jornalista, residente a Rua da Amizade, 150, Jardim Residencial Fibra – Nova Odessa/SP, RG 34.446.162-2, CPF 372.780.528-58; **Guilherme Marino Zanini**, brasileiro, solteiro, estudante, residente a Rua Pirassununga, 505 – Parque Novo Mundo – Americana/SP, RG 55.770.978-7, CPF 446.947.568-85. Como definição da sede, ficou aprovado como endereço à Rua Alagoas, 237, Bairro Colina – CEP.: 13.478-270 - Americana/SP. Seguindo a pauta, o presidente colocou em discussão a criação de um logo para a associação e foi sugerida a pesquisa de disponibilidade do nome e do logo junto aos órgãos de registro, e que isso ficasse sob responsabilidade dos conselheiros para que, em conjunto, definissem o mais adequado, o que foi aprovado. Como último item da pauta, o Sr. Genaro Santos do Lago apresentou como proposta a criação de um regimento interno, para tratar de critérios para entrada de novos associados, sobre este item houve a sugestão do Sr. João José Assumpção que esses assuntos sejam colocados na próxima reunião com a Diretoria eleita, a definir os princípios, valores e missão da associação, o que foi aprovado. A Srta. Thayná Santos Sgarioni sugeriu que nas próximas reuniões, cada associado traga seu copo reutilizável, para evitar o uso de copos descartáveis, dando nossa primeira parcela de contribuição ao meio ambiente. Sem mais assuntos a serem tratados, o Sr. Genaro finalizou os trabalhos dando por encerrada a assembleia, que eu, Dr. Silney Marcos Beraldo secretariei a Ata, que após lida, será assinada por mim e pelo Sr. Genaro Santos do Lago, presidente da assembleia e presidente eleito por essa assembleia.

Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Americana / SP

REGISTRADO E MICROFILMADO
SOB Nº 105189
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AMERICANA-SP



Americana, 01 de Fevereiro de 2020



Genaro Santos do Lago
Presidente



Silney Marcos Beraldo
Secretário

Apresentado hoje, para
() AVERBAÇÃO (X) REGISTRO
(X) RCPJ () RTD

09 MAR 2020

PRENOTADO SOB Nº 105189
(Válido somente com os carimbos e etiquetas do ato praticado)

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
da Sede da Comarca de Americana / SP
Escritório: Rua Marechal Deodoro, 126 - Centro, Americana - SP - Fones/Fax: 19-3406-2425/3407-3801/3407-4035
www.cartorioamericana.com.br

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de SILNEY MARCOS BERALDO e dou fé.***
Americana, 09 de março de 2020
Em testemunho da verdade.**

LEONARDO GABRIEL LIN VEIGA - Escrevente - 36
Vol. 6,54 Cart. 0024 Guia 56 Hr 09:46

Leonardo Gabriel Lin Veiga
Escrevente Autorizado

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE AMERICANA - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13465-130 - RUA 7 DE SETEMBRO, 973 - CENTRO - PARQUE FAX (19) 3406-8790 - E-MAIL: primertabnotas@terra.com.br

Reconheço por semelhança 01 firma de GENARO SANTOS DO LAGO, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Americana, 9 de março de 2020 R\$ 6,54 1278935/186-46 466
DANIELA ALVES MORAES - ESCRIVENTE
0025AA0374183 - F15V

VALÍDO SOMENTE COM SELO.

1º Tabelião de Notas - Americana
Rua Sete
Fone: 3406-8790

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Americana / SP
Escritório: Rua Marechal Deodoro, 126 - Centro, Americana - SP - Fones/Fax: 19-3406-2425/3407-3801/3407-4035
www.cartorioamericana.com.br

FINMA
S10026AA0374183

Bela, Fatima Cristina Ranzaldo Caldeira-Oficial
R. Marechal Deodoro, 126 - Centro - Americana-SP

DIRETORIA ELEITA

Conselho de Administração:

Presidente: Genaro Santos do Lago - RG nº17.667.632, CPF nº059.090.398-57.

Secretária: Raquel Costa de Oliveira - RG nº1.883.248, CPF nº225.089.024-20.

Tesoureiro: Ademilson Zanini - RG nº22.855.416-0, CPF nº139.651.558-57.

Suplente: Aline Pereira da Silva - RG nº33.685.618-0, CPF nº220.882.118-10.

Conselho Fiscal:

Titular: Silney Marcos Beraldo - RG nº 13.938.061 - CPF 059.367.638-62

Titular: Alessandra Magali Marino Zanini - RG nº.33.436076-6, CPF nº190.385.868-25.

Suplente: Tainá Santos Sgarioni, RG nº. 36.742.766-7 CPF nº334.349.158-69.

Conselho de Profissionais:

Coordenador: João José Assumpção de Abreu Demarchi - RG nº.CPF nº095.906.138-02.

Adjunto: Eliel Giraldelli - RG nº27.287.843-1, CPF nº271.865.868-13.

Adjunto: Rene Gonçalves da Silva - RG nº30.862.183-9, CPF nº283.208.278-50.



LISTA NOMINAL DE PRESENÇA

Nome	RG / CPF
ALINE PEREIRA DA SILVA	RG 33.685.618-0 - CPF 220.882.118-10
SILNEY MARCOS BERALDO	RG 13.938.061 - CPF 059.367.638-62
RAFFAELE LUIGI MANZO	RG 21.985.318-6 CPF 264.980.858-60
JOÃO JOSÉ ASSUMPTÃO DE A. DEMARCHI	RG 13.581.286-0 - CPF 095.906.138-02
ADEMILSON ZANINI	RG 22.855.416-0 - CPF 225.089.024-20
ALESSANDRA MAGALI MARINO ZANINI	RG 33.436076-6 - CPF 190.385.868-25
GUILHERME MARINO ZANINI	RG 55.770.978-7 - CPF 446.947.568-85
THAYNÁ SANTOS SGARIONI	RG 36.742.766-7 - CPF 334.349.158-69
RAQUEL COSTA DE OLIVEIRA	RG 1.883.248 - CPF 225.089.024-20
RENE GONÇALVES DA SILVA	RG 30.862.183-9 - CPF 283.208.278-50
ELIEL GIRALDELLI	RG 27.287.843-1 - CPF 271.865.868-13
JUAN FRANCISCO PIVA	RG 34.446.162-2 - CPF 372.780.528-58
GENARO SANTOS DO LAGO	RG 17.667.632 - CPF 059.090.398-57

REGISTRADO E MICROFILMADO
 SOB Nº 105189
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 AMERICANA-SP



REGISTRADO E MICROFILMADO
SCB Nº 105189
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AMERICANA-SP



ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL PLANTAR

Estatuto Social

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' followed by a horizontal stroke.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping, diagonal strokes.

ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL PLANTAR



ÍNDICE



Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias

REGISTRADO E MICROFILMADO
SOB Nº 105189
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AMERICANA-SP



Estatuto de Constituição da
ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL PLANTAR

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL PLANTAR é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.



Artigo 2º - A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL PLANTAR, fica à Rua Alagoas, 237, Bairro Colina, município de Americana, Estado de São Paulo, CEP: 13.478-270.

Artigo 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL PLANTAR é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL PLANTAR consiste em:

- I – Desenvolver programa de educação ambiental;
- II – Promover o voluntariado;
- III – Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos e cursos especiais;
- IV - Desenvolver programas de atualização e preparação profissional;
- V – Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- VI – Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego, crédito e serviços;
- VII- Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- VIII- Desenvolver programa especial de crédito de carbono;
- IX- Organizar programas de certificação ambiental;
- X – Desenvolver programas especiais de atendimento ao balanço social e ambiental;
- XI – Desenvolvimento programas de gestão das áreas de preservação, conservação e proteção ambiental pública e privada;
- XII – Planejar e organizar campanhas de sustentabilidade e proteção ambiental;
- XIII – Promover e incentivar a divulgação de informações que venham contribuir para a conservação da natureza;
- XIV - Desenvolver programa de proteção, conservação, mitigação e neutralização ambiental;
- XV - Programas de eficiência energética e geração de energia alternativa,
- XVI - Produção de mudas nativas e exóticas associado ao programa de geração de renda familiar, e
- XVII- Desenvolver programas de turismo ambiental, rural e ecoturismo.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL PLANTAR, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de



cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º – A ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL PLANTAR, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **PLANTAR**.

Artigo 7º - A **PLANTAR** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, base, estação ou mantida.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado da **PLANTAR** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor;
- II – associado efetivo;
- III – associado contribuinte;
- IV – associado voluntário;
- V – associado profissional;
- VI – associado benemérito;
- VII – associado patrocinador; e
- VIII – associado institucional.



Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção da **PLANTAR** e presentes na assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10º - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **PLANTAR**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11º - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único:

O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 12º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **PLANTAR**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13º – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **PLANTAR**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à **PLANTAR** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.



Artigo 15º - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **PLANTAR**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16º - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **PLANTAR**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17º - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.



Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18º - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19º - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da **PLANTAR**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado; e
- III – exclusão do quadro de associado.

Artigo 21º - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembléia.

Artigo 25º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.



Artigo 26º - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **PLANTAR**.

Artigo 27º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28º - Em caso de comprovação de falta grave de um associado da **Plantar**, a situação será analisada pelos Conselhos de Administração e Fiscal; e entendendo ser o caso, será levado à Assembleia para que seja excluído por justa causa, se essa for a vontade da maioria.

§ 1º - No entanto, ao início deste processo, lhe será dado amplo direito a defesa e um prazo mínimo de 15 dias para que apresente suas provas.

§ 2º - Prazo este que poderá prorrogado por até mais 2 vezes, se houver necessidade.

Artigo 29º - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária subsequente.

Artigo 30º - Quando o associado que venha receber tratamento e participar das atividades junto à produção, o mesmo fica com direito de receber a sua parte conforme norma estabelecida para cada tipo de produção.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado



Artigo 31º - São direitos do associado:

- I - frequentar a sede da **PLANTAR**;
- II - usufruir os serviços oferecidos pela **PLANTAR**;
- III - participar das assembleias; e
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32º - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembléia;
- II - atender os objetivos e finalidades da **PLANTAR**;
- III - zelar pelo nome da **PLANTAR**; e
- IV - participar das atividades da **PLANTAR**.

Artigo 33º - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas;
- IV - grupos de debates; e



V – grupo de produção.

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **PLANTAR**, indicando um responsável pelas atividades.



Capítulo V Da estrutura administrativa

Artigo 35º – A **PLANTAR** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias;
- II – conselho de administração;
- III – conselho fiscal;
- IV – conselho dos profissionais; e
- V – secretaria executiva

Artigo 36º - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37º - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38º - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39º – O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto à **PLANTAR**.

Artigo 40º - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 41º - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **PLANTAR**.

Artigo 42º - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, antes da assembleia do mantenedor.

Artigo 43º - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II – aprovar planos de trabalho; e
- III – aprovar balanços e contas

Artigo 44º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **PLANTAR**.

Artigo 45º - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – alterar ou reformar o presente estatuto;
- III – dissolução da **PLANTAR**;
- IV – exclusão do associado;
- V – destituição de membros dos conselhos; e
- VI – demais assuntos de relevância



Artigo 46º - A convocação das assembléias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos; e
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47º - As deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos; e
- II – em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 48º - O edital de convocação das assembléias deverá conter:

- I – data da assembleia;
- II – horário da assembleia;
- III – local com endereço completo; e
- IV – pauta da assembléia

Artigo 49º - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração;
- II – conselho fiscal;
- III – conselho dos profissionais; e
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50º - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 51º - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente;
- II – secretário;
- III – tesoureiro; e
- IV – suplente

Artigo 52º - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, sem direito à reeleição.



Artigo 53º - Compete ao conselho de administração:

- I – representar a **PLANTAR** aos seus atos;
- II – convocar assembleias;
- III – contratar e demitir funcionários;
- IV – montar planos de trabalho; e
- V – administrar a **PLANTAR**.



Artigo 54º - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pela **PLANTAR**;
- II – presidir reuniões e assembleias;
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV – administrar a **PLANTAR**, em conjunto com a secretaria executiva;
- V - definir planos de trabalho em conjunto com o conselho de administração; e
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55º - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias;
- II – arquivar documentos e correspondências;
- III – manter sobre sua guarda os livros da **PLANTAR**; e
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56º - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade;
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III – montar balanço anual e os balancetes;
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos; e
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57º - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 58º - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, indicados entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos da mantenedora, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – 2 titulares; e
- II – 1suplente.

Artigo 59º - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias;
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

- III – convocar reuniões e assembleias;
- IV – manifestar sobre conduta dos associados;
- V – manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – constituir comissões específicas; e
- VII – analisar e aprovar balanço.



Artigo 60º - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração; e
- IV – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 61º - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – secretariar as reuniões e assembleias;
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal; e
- IV – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 62º - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do conselho dos profissionais

Artigo 63º – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados na **PLANTAR**, sendo composto no mínimo de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador; e
- II – dois (2) adjuntos.

Artigo 64º – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos;
- II – planejamento das atividades;
- III – propor formas de trabalho;
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- V – convocar reuniões e assembleias;
- VI – definir comissão de ética; e
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65º – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões;
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias; e
- III – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66º – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I – secretariar os trabalhos do conselho;
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos; e

III – manter atas e documentos.

Artigo 67º – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da **PLANTAR**.



Capítulo X

Da Secretaria Executiva

Artigo 68º - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **PLANTAR**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 69º - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70º - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar a **PLANTAR** sob comando do conselho de administração;
- II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III – organizar os planos de trabalho; e
- IV – procurar meios de atualizar a **PLANTAR**.

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 71º - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 72º – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associados profissionais regularmente registrados.

Artigo 73º - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos;
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos; e
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizado após a eleição do conselho de administração e fiscal.



Artigo 74º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **PLANTAR**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

Artigo 75º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **PLANTAR**.

Artigo 76º - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77º - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 78º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física; e
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito

Artigo 79º - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembléia de eleição.

Artigo 80º - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 81º – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 82º - Constitui receita da **PLANTAR**:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;



- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, união ou de autarquias;
XIII – direitos autorais;
XIV – anuidades;
XV – recursos estrangeiros;
XVI – patrocínios;
XVII – quotas de participação;
XVIII – contratos de gestão e administração;
XIX – termos de parceria;
XX – termos de cooperação;
XXI – convênios,
XXII – conversão de multas sociais,
XXIII – conversão das multas ambientais,
XXIV – termo de colaboração, e
XXV – termo de fomento.



Artigo 83º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **PLANTAR**.

Artigo 84º - Os patrimônios da **PLANTAR** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **PLANTAR**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86º – A **PLANTAR** poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento Ambiental, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII **Dos Livros**

Artigo 87º - A **PLANTAR** manterá os seguintes livros:

- I– livro de presença das assembleias e reuniões;
- II– livro de ata das assembleias e reuniões;
- III- livros fiscais e contábeis; e
- IV– demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 88º - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da **PLANTAR**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89º - Os livros estarão na sede da **PLANTAR**, sendo disponibilizados para o público em geral.

Artigo 90º - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV Das disposições gerais



Artigo 91º - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 92º - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93º - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **PLANTAR**.

Artigo 94º - Para a extinção da **PLANTAR**, o processo consiste em:

- I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes; e
- III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 95º - Dentro das atividades da **PLANTAR** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96º - Nas atividades da **PLANTAR** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 97º - A **PLANTAR** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 99º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 100º - O exercício financeiro e fiscal da **PLANTAR**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 101º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único:

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.



Artigo 102º - Atendido o dispositivo do artigo 2º, da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **PLANTAR**;

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **PLANTAR**;

V – na hipótese da **PLANTAR**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **PLANTAR** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação; e

VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pela **PLANTAR**, fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c – quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **PLANTAR**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal; e

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 103º – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 104º - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 105º – A **PLANTAR** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social e entidades ambientais, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.



Artigo 106º – Os associados patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **PLANTAR**, poderão indicar representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 107º – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108º – A **PLANTAR** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único:

Para montagem dos conselhos complementares, a mesma poderá ser realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 109º – A **PLANTAR** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 110º – A **PLANTAR** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas do setor de reciclagem e tratamento de resíduos para consecução dos seus objetivos.

Artigo 111º – O atendimento da **PLANTAR** respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 112º – A **PLANTAR** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 113º – A **PLANTAR** deverá atender as legislações e normas ambientais, segurança do trabalho e as recomendações do **CONAMA** para consecução dos seus objetivos.

Artigo 114º – A **PLANTAR**, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;



- IV - mantenha escrituração contábil regular bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária; e
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 115º – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 116º - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Capítulo XV

Das disposições transitórias

Artigo 117º – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 118º – Compete ao grupo gestor inicial:

- I – estruturar a PLANTAR;
- II – constituir os conselhos dos profissionais;
- III – estruturar plano de trabalho;



- IV – elaborar normas e regras internas;
- V – estruturar os procedimentos e documentos para sua adequação para certificação; e
- VI – recadastramento de associados.


Artigo 119º – O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

AMERICANA (SP), 01 de Fevereiro de 2020


Genaro Santos do Lago
 Presidente

REGISTRADO E MICROFILMADO
 SOB Nº **105189**
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 AMERICANA-SP

Apresentado hoje, para
 AVERBAÇÃO REGISTRO
 RCPJ RTD
09 MAR 2020
 PRENOTADO SOB Nº **105189**
 (Válido somente com os carimbos e etiquetas do ato praticado)


Marcelo de Oliveira Alves
 Advogado
 OAB/SP: 332.261

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 COMARCA DE AMERICANA - ESTADO DE SÃO PAULO
 CEP 13462-320 - RUA 7 DE SETEMBRO, 973 - CENTRO - PARQUE ANTONIO DE FIGUEIREDO - AMERICANA - SP
 Fone: (19) 3408-8790 - E-MAIL: primciptabnotas@terra.com.br

Reconheço por semelhança 01 firma de **GENARO SANTOS DO LAGO**, 01 firma de **MARCELO DE OLIVEIRA ALVES**, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
 Americana, 9 de março de 2020 1278928/157-46
 R\$ 13,08 466
DANIELA ALVES MORAES - ESCRIVENTE
 0025AA0085999 - F2SV
 "VÁLIDO SOMENTE COM SELO."



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Apresentado para registro, microfilmado sob n de ordem 105.189.
 Registrado no Livro "A", destinado ao REG.CIVIL.PESS JURID.

sob n: **INSCR3683**
 Americana-(SP), 04/05/2020

Atos Arrolados Discriminados em Recibo nº 105.189 e tudo conforme dispõe a Lei nº 11.331 de 26/12/2002 - PRORROGADO
 OFICIAL: 161,52 ESTADO: 45,98 SEFAZ: 31,46 SINOREG: 8,49
 JUSTIÇA: 11,14 DIL/ECT: 0,00 ISS: 8,07 MP: 7,81 TOTAL: 306,72

Registro de Livros e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Americana/SP
Adalberto Yoshimoto
 Escrevente Autorizado



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMERICANA

R. Capitão Sebastião Antas, 93 – Americana / SP – CEP 13465-380 – Fone (19) 3475-4480

Carlos Roberto Buriti
Oficial Delegado



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE AMERICANA-SP CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO

Apresentante..... GENARO SANTOS DO LAGO
Telefone..... 19 – 9.9152-4532 - GENARO
Parte..... ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL PLANTAR
Contra Parte.....

Natureza do registro: Registro de Pessoa Jurídica
Data Registro: 04/05/2020

Número do Registro: 105189
Natureza do Título: ESTATUTO


Certifico que o presente título foi apresentado para registro, microfilmado sob número de ordem **105.189. Registrado** no Livro "A", destinado ao **Registro Civil de Pessoa Jurídica**, sob número de inscrição **3.683**.

Americana, 04 de maio de 2020.

Adalberto Yoshimoto
ADALBERTO YOSHIMOTO
ESCREVENTE
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Americana/SP
Adalberto Yoshimoto
Escrivente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento.

Cartório	Estado	Sefaz	Sinoreg	Justiça	Iss	Ministério Público R\$	Total de Localidades	Total
R\$ 161,52	R\$ 45,98	R\$ 31,46	R\$ 8,49	R\$ 11,14	R\$ 8,07	R\$ 7,81	R\$ 32,25	R\$ 306,72

<p>Selo:</p> <p>1199094TICH000007552RF20X</p> <p>Consulte pelo site:</p> <p>https://selodigital.tjsp.jus.br</p>	
--	---